

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 6 (seis) anos da vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 6 (seis) anos de sua vigência para elaborá-lo, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios com mais de 20 mil habitantes têm até abril de 2015 para apresentar seus planos de mobilidade urbana, na forma exigida pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. A partir da referida data, os municípios que não apresentarem o plano ficarão impedidos de receber recursos federais destinados a projetos de mobilidade urbana.

Concordamos que alguma exigência deveria realmente ser estabelecida para que os planos de mobilidade fossem elaborados com prioridade. Esse planejamento, entretanto, não é tarefa das mais simples. A escassez de pessoal qualificado para realizar o trabalho, aliado a problemas financeiros que atingem grande parte dos nossos municípios, tem trazido uma imensa dificuldade para elaboração dos planos de mobilidade.

Além disso, os municípios estão pressionados por outras demandas de planejamento incluídas na legislação federal recentemente, como, por exemplo, o plano municipal de resíduos sólidos – Lei nº 12.305/10 – e o plano municipal de saneamento – Lei nº 11.445/07. Muitos municípios, em razão das dificuldades citadas, ainda não conseguiram elaborar nenhum dos referidos planos.

Diante dessa situação, e buscando adequar a legislação à realidade vivida pelas municipalidades em nosso País, entendemos como absolutamente necessário prorrogar o prazo previsto para a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana.

Por esse motivo, estamos propondo este projeto de lei, estendendo por mais três anos o prazo para o planejamento da mobilidade urbana municipais, tempo que entendemos ser suficiente para o atendimento a essa obrigação legal.

Pela relevância da matéria, esperamos o apoio dos nobres Parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Carlos Bezerra